



CADERNO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Coletânea da legislação federal, estadual e
municipais, com a transcrição dos artigos
correspondentes e comentários de sua aplicação à
PCH LAJEADO.



CADERNO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PCH LAJEADO

Volume anexo ao 2º Relatório Ambiental Semestral



Rua Nunes Machado 471/ 301, 80.250-000 Curitiba-Pr
tel 041 3232-1852; e-mail: mullerambiental@gmail.com

Referência: maio de 2015



CADERNO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PCH LAJEADO

A legislação ambiental propicia o primeiro delineamento dos procedimentos, estudos e proposições inerentes às questões sociais, bióticas e abióticas referidas ao aproveitamento hidrelétrico. Assim, a presente coletânea reuniu a legislação pertinente dos âmbitos federal, estadual e municipais, e de cada documento foram transcritos os artigos correspondentes e comentada sua aplicação à PCH LAJEADO. Este Caderno está atualizado até maio de 2015.



R Nunes Machado 272 sl 301, cep 80.250-000 Curitiba-Pr
tel 041 3232-1852 muller@mullerambiental.com.br



CADERNO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PCH LAJEADO

SUMÁRIO

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	6
2. Legislação Federal.....	7
2.1. Leis Federais.....	7
2.1.1. Lei Federal nº 5.197, de 3.01.1967	7
2.1.2. Lei Federal nº 6.938, de 3.08.1981	7
2.1.3. Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998	8
2.1.4. Lei Federal nº 7.990 de 28.12.1989	8
2.1.5. Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997	8
2.1.6. Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998	9
2.1.7. Lei Federal nº 9.984 de 17.07.2000	9
2.1.8. Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000	10
2.1.9. Lei Federal nº 12.334 de 10.9.2010	10
2.1.10. Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010	11
2.1.11. Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012	12
2.2. Decretos Federais.....	12
2.2.1. Decreto Federal nº 99.274 de 06.06.1990	12
2.2.2. Decreto Federal nº 2.953, de 28.01.1999.....	13
2.2.3. Decreto Federal nº 4.136, de 20.02.2002.....	13
2.2.4. Decreto Federal nº 4.297, de 10.07.2002	13
2.2.5. Decreto Federal nº 4.339, de 22.08.2002.....	14
2.2.6. Decreto Federal nº 5.445, de 12.05.2005.....	14

2.2.7.	Decreto Federal nº 6.040, de 7.02.2007.....	14
2.2.8.	Decreto Federal nº 6.514, de 22.07.2008	15
2.2.9.	Decreto Federal nº 7.747, de 5.06.2012.....	15
2.3.	Resoluções Federais.....	16
2.3.1.	Resolução CONAMA nº 001, de 23.01.1986	16
2.3.2.	Resolução CONAMA nº 006, de 24.01.1986	16
2.3.3.	Resolução CONAMA nº 006, de 16.09.1987	16
2.3.4.	Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990	16
2.3.5.	Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997	17
2.3.6.	Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000.....	17
2.3.7.	Resolução CONAMA nº 275, de 25.04.2001	18
2.3.8.	Resolução CONAMA nº 302, de 20.03.2002	18
2.3.9.	Resolução CONAMA nº 306, de 5.07.2002.....	19
2.3.10.	Resolução CONAMA nº 307, de 5.07.2002.....	20
2.3.11.	Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005.....	20
2.3.12.	Resolução CONAMA nº 362, de 23.06.2005.....	21
2.4.	Resoluções ANEEL.....	21
2.4.1.	Resolução ANEEL N° 652, de 9.12.2003.....	21
2.5.	Resoluções ANVISA, Regulamentos e Normas Técnicas.....	22
2.5.1.	Resolução ANVISA RDC 306, de 07.12.2004.....	22
2.5.2.	NBR 10.004, de 31.05.2004.....	23
2.5.3.	NBR 9191, de 05.2008.....	23
2.5.4.	Norma Regulamentadora MTE nº 20	24
2.5.5.	Resolução ANP nº 12 de 21.03.2007	24
3.	Legislação Estadual do MS.....	25
3.1.	Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, de 2005	25
3.2.	Leis Estaduais	25
3.2.1.	Lei Estadual nº 90, de 3.06.1980	25
3.2.2.	Lei Estadual nº 1.324, de 7.12.1992	26
3.2.3.	Lei Estadual nº 2.080, de 13.01.2000	26
3.2.4.	Lei Estadual nº 2.223, de 11.04.2001	27
3.2.5.	Lei Estadual nº 2.256, de 9.07.2001	27
3.2.6.	Lei Estadual nº 2.257, de 9.07.2001	27

3.2.7.	Lei Estadual nº 2.406, de 29.01.2002	28
3.2.8.	Lei Estadual nº 3.480, de 20.12.2007	29
3.2.9.	Lei Estadual nº 3.709, de 16.07.2009	29
3.2.10.	Lei Estadual Nº 3.839, de 28.12.2009	29
3.2.11.	Lei Estadual nº 4.163, de 02.01.2012.....	30
3.3.	Decretos Estaduais	31
3.3.1.	Decreto Estadual nº 4.625, de 7.06.1988.....	31
3.3.2.	Decreto Estadual nº 7.251, de 16.06.1993.....	31
3.3.3.	Decreto Estadual nº 11.408, de 23.09.2003.....	32
3.3.4.	Decreto Estadual nº 11.407, de 23.09.2003.....	32
3.3.5.	Decreto Estadual nº 11.708, de 27.10.2004.....	32
3.3.6.	Decreto Estadual nº 12.909, de 29.12.2009.....	33
3.4.	Resoluções Estaduais	33
3.4.1.	Resolução SEMA-MS Nº 008, de 31.05.2011	33
3.4.2.	Portaria Estadual IMAP/MS nº 29, de 09.08.2005.....	34
4.	Legislação Municipal.....	34
4.1.	Cassilândia.....	34
4.1.1.	Lei Orgânica Municipal.....	34
4.2.	Chapadão do Sul.....	34
4.2.1.	Lei Orgânica Municipal.....	34
4.2.2.	Lei Municipal nº 834, de 29.04. 2011	35
4.2.3.	Decreto Municipal 1.250, de 31.05.2005.....	35
4.2.4.	Decreto Municipal nº 1.250, de 23.05.2005.....	36
4.2.5.	Decreto Municipal nº 1.783, de 20.06.2009.....	36
4.2.6.	Decreto Municipal nº 2.158, de 01.11.2012.....	36
4.2.7.	Decreto Municipal Nº 2.322, de 18.12.2013	37

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Estabelece em seu capítulo II, Artigo 21, Inciso IX, determina a competência à União: “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.” O Capítulo IV, Artigo 30, Inciso I, determina que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”, e ainda no mesmo artigo, Inciso II, “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

E “Art. 225º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações: § 1º - Para assegurar a efetividade... incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.”

E ainda no mesmo artigo, “V - controlar [...] o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (Redação dada pela Lei Federal nº 11.105, de 24.03.2005). Ainda, “VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (redação dada pela Lei Federal nº 9.985, de 18.07. 2000).

Aplicação: A PCH LAJEADO deve zelar pelo meio ambiente, no caso, cumprindo o pedido de elaboração dos planos e projetos requeridos para o licenciamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos e o Plano Ambiental de Conservação do Uso do Entorno de Reservatório Artificial da PCH LAJEADO.

2. Legislação Federal

2.1. Leis Federais

2.1.1. Lei Federal nº 5.197, de 3.01.1967

Que dispõe sobre a proteção à fauna, onde em seu “Art. 1º: Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Na sequência deste artigo, “§ 2º - A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, [...] poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários [...]. E ainda “Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.”

Aplicação: É proibida a caça, captura e/ou comercialização da fauna na região do PACUERA da PCH LAJEADO, tanto por pessoas externas e proprietários lindeiros, quanto pelos colaboradores da PCH.

2.1.2. Lei Federal nº 6.938, de 3.08.1981

Que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. E em seu “Art 9º: São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: [...] II - o zoneamento ambiental; [...]” (regulamentado pelo Decreto Federal 4.297/2002). E ainda “Art. 15º: O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, [...] fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)” e acrescenta no “§ 1º: A pena é aumentada até o dobro se: I - resultar: a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente; II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;”

Aplicação: A política de zoneamento deverá ser observada nos limites da área do PACUERA da PCH LAJEADO. E A PCH deve controlar suas atividades de risco de

gerar riscos à saúde humana, animal ou vegetal, inclusive para não sofrer penalização.

2.1.3. Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998

Que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Estabelece em seu “Art. 38º: Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção...”, também no “Art. 41º: Provocar incêndio em mata ou floresta” e ainda: “Art. 54º: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.”.

Aplicação: Na área do PACUERA da PCH LAJEADO deverá se atentar a ações, mesmo por terceiros, que levem sua APP à destruição, precisará prevenir focos de incêndio em suas matas e deverá prevenir e resolver os riscos de ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição da flora.

2.1.4. Lei Federal nº 7.990 de 28.12.1989

Que institui compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Estabelece em seu “Art. 4º: É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica: I: produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts).”

Aplicação: PCH LAJEADO está isenta do pagamento de compensação financeira da exploração do potencial hídrico para geração de energia elétrica.

2.1.5. Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997

Que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Estabelece que “Art. 12º: Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: ... IV: aproveitamento dos potenciais hidrelétricos”, e ainda: “Art. 16º: “Toda outorga de

direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.”

Aplicação: A PCH LAJEADO detém a outorga de direito de uso do recurso hídrico obtida junto ao órgão estadual. Esta deverá ser renovada pelo menos a cada 35 anos.

2.1.6. Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998

Que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Estabelece em seu “Art. 38º: Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção...”, também no “Art. 41º: Provocar incêndio em mata ou floresta” e ainda: “Art. 54º: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.”.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá ficar atenta a ações, que levem a APP à destruição, precisará prevenir focos de incêndio em suas matas e deverá prevenir e resolver os riscos de ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição da flora.

2.1.7. Lei Federal nº 9.984 de 17.07.2000

Que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA. Estabelece que: “Art. 4º: A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos... cabendo-lhe:... XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas”.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá acatar a fiscalização da ANA relativamente às condições de operação do reservatório, com vistas aos eventuais usos múltiplos dos recursos hídricos.

2.1.8. Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000

Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Define em seu “Art. 15º: [...] a Área de Proteção Ambiental [...] tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” e ainda “§ 5 - a Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração [...]”. Define ainda em seu “Art. 28º: são proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com [...] seu Plano de Manejo [...]”. O artigo “Art. 36º: define que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”. E determina que “Art. 48º: [...] empresa [...] responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.”

Aplicação: Parte da PCH LAJEADO e a área do PACUERA encontram-se nos limites da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Rio Aporé e Rio Sucuriú. A PCH já contribuiu para a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, através do pagamento de valor estabelecido pelo IMASUL no Processo de Compensação nº 23/101.194/2012.

2.1.9. Lei Federal nº 12.334 de 10.9.2010

Que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Estabelece em seu “Art. 5º: A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA): § 1º - A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil” e ainda: “Art. 10º: Deverá ser

realizada Revisão Periódica de Segurança de Barragem com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem. “

Apliação: A PCH LAJEADO deverá submeter-se às inspeções da ANEEL relativas à segurança da barragem e deverá proceder as inspeções de segurança da barragem e informar à ANEEL. A PCH deverá estabelecer programa anual de verificação das condições de segurança da Barragem.

2.1.10. Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010

Que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece princípios e procedimentos, como “Art. 9º: na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”. Prevê a inclusão deste empreendimento na elaboração de um PGRS em seu “Art. 20º: estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: [...] II - os estabelecimentos [...] que: a) gerem resíduos perigosos;” e também “b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;” e ainda “III - as empresas de construção civil [...]”

No “Art. 23º: Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis [...], informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade”. Em seu “§ 1º [...] será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento”.

“Art. 33º: São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, [...] os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.” E por fim “Art. 47º: São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I

- lançamento [...] em quaisquer corpos hídricos; [...] III - queima a céu aberto ou em recipientes [...] não licenciados para essa finalidade;”

Aplicação: A PCH LAJEADO, encontrando-se enquadrada nas atividades que necessitam da elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, o elaborou e se comprometeu a observar os cuidados quando da geração de resíduos, promovendo a separação dos resíduos e conduzindo para a reciclagem e destinação final para os rejeitos.

2.1.11. Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012

Que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa [...]. Estabelece que “Art. 7º: A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”, e em seu “Art. 8º: A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”, e ainda: “Art. 12º: Todo imóvel rural deve manter ...Reserva Legal, sem prejuízo das...Áreas de Preservação Permanente...: ... § 7º - Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão ... de potencial de energia hidráulica...” e “Art. 38º: É proibido o uso de fogo na vegetação ...”.

Aplicação: O reservatório da PCH LAJEADO terá uma Área de Preservação Permanente. A nova legislação florestal brasileira isenta a PCH LAJEADO de constituir sua Reserva Legal e a PCH deverá evitar queimadas em sua ADA - Área Diretamente Afetada.

2.2. Decretos Federais

2.2.1. Decreto Federal nº 99.274 de 06.06.1990

Que regulamenta a Lei 6.938 de 31.08.1981 sobre Política Nacional do Meio Ambiente. Estabelece em seu “Art.17º: A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos

ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente.”

Aplicação: A PCH LAJEADO foi previamente licenciada por órgão ambiental estadual, cuja fase atual é a da RLI 04/2014.

2.2.2. Decreto Federal nº 2.953, de 28.01.1999

Que dispõe sobre o procedimento de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas ao abastecimento de combustíveis. Onde define que “Art. 4º São autoridades competentes para lavrar auto de infração [...] a ANP e os órgãos públicos [...] incumbidos da ação fiscalizadora.” Em que “§ 1º - Os agentes da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos e instalações [...] podendo requisitar as informações e dados necessários ao desempenho da função [...].”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá tomar as medidas adequadas relativas ao abastecimento de combustíveis no recinto do Canteiro de Obras.

2.2.3. Decreto Federal nº 4.136, de 20.02.2002

Que dispõe sobre lançamento de óleo e substâncias nocivas. Estabelece que “Art. 1º: Constitui infração às regras sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição [...]”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá prevenir o lançamento de óleos ou substâncias oleosas, misturas oleosas e substâncias nocivas ou perigosas em águas do Rio Indaiá Grande.

2.2.4. Decreto Federal nº 4.297, de 10.07.2002

Que estabelece critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE. Em seu “Art. 2º: O ZEE, instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de [...] atividades privadas [...], garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população” . Onde, “Art. 3º : no parágrafo único do Art. 3º: “O ZEE, na distribuição espacial das

atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas [...]”.

Aplicação: A área do PACUERA da PCH LAJEADO deverá observar e zelar a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas de seu entorno.

2.2.5. Decreto Federal nº 4.339, de 22.08.2002

Que institui a Política Nacional da Biodiversidade. Estabelece em seu Anexo: “2 - A Política Nacional da Biodiversidade reger-se-á pelos seguintes princípios:... X - a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá evitar degradação ambiental do meio ambiente, onde estará submetida ao Poder Público podendo ser fiscalizada por possíveis degradações.

2.2.6. Decreto Federal nº 5.445, de 12.05.2005

Que promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Estabelece que “Art. 12º: ... 5 - As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo...”.

Aplicação: Como a energia elétrica gerada na PCH LAJEADO substitui a que seria produzida por sistemas geradores movidos a combustíveis fósseis, se enquadra como um Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e já se mobilizou para auferir receitas com a venda de créditos de Carbono.

2.2.7. Decreto Federal nº 6.040, de 7.02.2007

Que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Estabelece que “Art. 3º: São objetivos específicos da PNPCT: ... IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades

tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos.”

Aplicação: A PCH LAJEADO e sua área do PACUERA não se encontra declarada como sendo de populações tradicionais, quilombolas e indígenas.

2.2.8. Decreto Federal nº 6.514, de 22.07.2008

Que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Estabelece em seu “Art. 62º: Incorre nas mesmas... quem: ... V - lançar resíduos sólidos... em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo; ... XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade”.

Aplicação: Na área do PACUERA da PCH LAJEADO e em seu limites internos deverão ser prevenidos focos de poluição de qualquer origem, especialmente dos decorrentes do lançamento de resíduos no meio e não poderá queimar resíduos sólidos ou rejeitos se não tiver local/equipamento licenciado para tal.

2.2.9. Decreto Federal nº 7.747, de 5.06.2012

Que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI. Estabelece que “Art. 1º: Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.”

Aplicação: Não se encontram na área da PCH LAJEADO, e sequer do PACUERA, populações tradicionais, quilombolas e indígenas.

2.3. Resoluções Federais

2.3.1. Resolução CONAMA n° 001, de 23.01.1986

Que dispõe sobre critérios para a avaliação de impacto ambiental. Estabelece em seu “Art. 4º: Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio ambiente, ...”

Aplicação: A PCH LAJEADO precisará submeter-se ao licenciamento ambiental nas fases prévia e de implantação (como já o fez) e de Operação, renovando as licenças ao término de sua vigência.

2.3.2. Resolução CONAMA n° 006, de 24.01.1986

Que dispõe sobre modelos para publicação de pedidos de licenciamento. Estabelece que “1. Aprovar os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças...”

Aplicação: A PCH LAJEADO publicou em dois jornais, o Oficial e em um de grande circulação, os requerimentos correspondentes às fases dos Licenciamento.

2.3.3. Resolução CONAMA n° 006, de 16.09.1987

Que dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica. Estabelece que “Art. 3º: Os órgãos estaduais competentes e os demais integrantes do SISNAMA envolvidos no processo de licenciamento estabelecerão etapas e especificações adequadas às características dos empreendimentos objeto desta Resolução.”

Aplicação: A PCH LAJEADO tem observado as normas e especificações emitidas pelo IMASUL para seus procedimentos rotineiros e renovação do Licenciamento.

2.3.4. Resolução CONAMA n° 001, de 08.03.1990

Que institui critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades [...]. Estabelece em seu inciso “IV - A emissão de ruídos produzidos... no

interior dos ambientes de trabalho obedecerão às normas expedidas... pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.”

Aplicação: A PCH LAJEADO observa os níveis de ruído emitidos na fase da Obra, e o fará na da Operação, como determina o Ministério do Trabalho. Em caso de exceder aos limites aceitáveis deverá providenciar mecanismos de prevenção, tais como EPIs e dispositivos isolantes sonoros.

2.3.5. Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997

Que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Estabelece que “Art. 18º: O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença [...]: ... § 4º - a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá solicitar a renovação das Licenças Ambientais com antecedência de 120 dias ao seu término de vigência.

2.3.6. Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000

Que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços. E dispõe que “Art. 1º - [...] postos de abastecimento [...] dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente [...], onde “§ 4º - [...] ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze metros cúbicos, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações”, “devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor [...]”. “Art. 8º - Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais [...]” dispõe que “§ 1º - [...] deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente [...]. E ainda, “§ 2º [...] vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento [...] e “§ 3º - Os proprietários [...] deverão promover o treinamento, de seus

respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco”.

Aplicação: A PCH LAJEADO está isenta do licenciamento de sua bomba de combustível. Na eventualidade de acidente deverá adotar medidas emergenciais para evitar contaminação humana e do meio ambiente e informar ao órgão ambiental. Também deverá treinar os responsáveis por este setor para prevenir incidentes.

2.3.7. Resolução CONAMA nº 275, de 25.04.2001

Que define código de cores para os vários tipos de resíduos. Que em seu “Art.1º: Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. ANEXO: Padrão de cores AZUL: papel/papelão; VERMELHO: plástico; VERDE: vidro; AMARELO: metal; PRETO: madeira; LARANJA: resíduos perigosos; BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde... MARROM: resíduos orgânicos; CINZA: resíduo não reciclável... não passível de separação.”

Aplicação: Os dispositivos de coleta de resíduos e efluentes da PCH LAJEADO devem ser sinalizados adequadamente, através de cores de identificação.

2.3.8. Resolução CONAMA nº 302, de 20.03.2002

Que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Define em seu Art. 2º, inciso “III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial [...]”. E estabelece que “Art. 4º: O empreendedor [...] deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial [...] reservatórios artificiais destinados a geração de energia [...]” e ainda “§ 1º - Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais [...]” e “§ 2º - A aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, [...] informando-se ao Ministério Público com

antecedência de trinta dias da respectiva data” ainda “§ 4º - O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a dez por cento da área total do seu entorno” e por fim “§ 5º - As áreas previstas no parágrafo anterior somente poderão ser ocupadas respeitadas a legislação municipal, estadual e federal, e desde que a ocupação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente”.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá desenvolver um Plano Ambiental de Conservação de Uso do Entorno do Reservatório Artificial, com indicação dos usos conciliados aos da geração hidrelétrica.

2.3.9. Resolução CONAMA nº 306, de 5.07.2002

Que institui critérios a serem observados ao se executar Auditorias Ambientais Compulsórias. Estabelece em seu “Art. 4º: As auditorias ambientais devem envolver análise das evidências objetivas que permitam determinar se a instalação do empreendedor auditado atende aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na legislação ambiental vigente e no licenciamento ambiental: Parágrafo único - As constatações de não conformidade devem ser documentadas de forma clara e comprovadas por evidências objetivas de auditoria e deverão ser objeto de um plano de ação” e ainda: “Art. 7º: O relatório de auditoria ambiental e o plano de ação deverão ser apresentados, a cada dois anos, ao órgão ambiental competente, para incorporação ao processo de licenciamento ambiental da instalação auditada.”

Aplicação: A PCH LAJEADO, em sua fase operacional, deverá ser submetida a Auditoria Ambiental Compulsória que terá como referências de verificações o atendimento à legislação e licenciamento, e a Auditoria deverá ser relatada formalmente, destacando as não conformidades e as melhorias recomendadas, expostas em um plano de ação. O relatório da Auditoria deverá ser apresentado periodicamente pela PCH LAJEADO.

2.3.10. Resolução CONAMA n° 307, de 5.07.2002

Indica diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Diz mais seu Art. 1º: “...disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais” e ainda, no “Art. 4º: Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos...: § 1º - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de ‘bota fora’, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.” Esta resolução também agrupa os resíduos da construção civil de Classe A até Classe D, como especificado anteriormente.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá administrar seus resíduos de construção civil, observando suas classes, e locais de deposição, para que não se constituam foco de degradação e deverá envidar esforços para que essa geração seja minimizada.

2.3.11. Resolução CONAMA n° 358, de 29.04.2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, estabelecendo que “Art. 3º: cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, [...], o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional [...]. E ainda “Art. 14º: É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, [...]”.

Art. 6º Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá, no momento da geração do resíduo de serviço de saúde, segregar nos recipientes adequados especificados, e contratar empresa

especializada para o recolhimento desses resíduos, que apresentará os relatórios correspondentes.

2.3.12. Resolução CONAMA nº 362, de 23.06.2005

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Estabelece que “Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos [...]” e ainda “Art. 12º: Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.”

Aplicação: A PCH LAJEADO contratará, juntamente com os serviços de manutenção mecânica, utilizadores de óleos lubrificantes e isolantes, a destinação dos resíduos correspondentes: graxas e óleos, estopas e eventuais absorventes residuais. Na eventualidade de que ocorra a geração destes resíduos entre os serviços rotineiros de manutenção, a PCH não descartará estes produtos no meio ambiente, mas os armazenará em recipientes seguros e adequados, para posterior destinação.

2.4. Resoluções ANEEL

2.4.1. Resolução ANEEL Nº 652, de 9.12.2003

Que estabelece os critérios para o enquadramento de aproveitamento hidrelétrico na condição de Pequena Central Hidrelétrica (PCH). Estabelece que “Art. 3º: Será considerado com características de PCH o aproveitamento hidrelétrico com potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente, autoprodução ou produção independente autônoma, com área do reservatório inferior a 3,0 km².”

Aplicação: A PCH LAJEADO, que possuirá potência instalada de 8,8MW, operando como produtor independente, com reservatório mínimo, se enquadra, indiscutivelmente como PCH.

2.5. Resoluções ANVISA, Regulamentos e Normas Técnicas

2.5.1. Resolução ANVISA RDC 306, de 07.12.2004

Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Em seu Anexo, no capítulo VI “manejo de RSS”, separa os resíduos de saúde em Grupos A à Grupo E, sendo os aplicáveis ao empreendimento em questão os Grupos A, D e E, onde o **Grupo A** são resultantes de resíduos provenientes de vacinação, frascos, remédios vencidos, seringas, curativos usados, algum membro humano, resíduos de sangue, dentre outros. E seu acondicionamento (item 5.4.2.1) em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3” e resíduos sanguíneos em sacos plásticos vermelhos, com mesma identificação (o Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos). **Grupo D**, item 13, “[...] resíduos destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável”. E por fim **Grupo E**, item 14.1 “os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados”, “[...] devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento”

A Resolução ainda adverte a respeito dos cuidados dos funcionários que manusearão os resíduos de saúde e seus recipientes deverão tomar, em observância também à ABNT NBR 12.809:2013.

Aplicação: a PCH LAJEADO deverá separar corretamente os resíduos de serviço de saúde, a fim de evitar a contaminação no meio ambiente e a saúde humana, e utilizar os recipientes adequados prescritos pela norma com as cores de sacos plásticos correspondentes, para que a identificação seja clara e precisa. Os

manuseadores desse tipo de resíduo deverão utilizar de forma correta o equipamento de proteção individual – EPI, e caso ocorra contato com a pele, imediatamente realizar os procedimentos correspondentes.

2.5.2. NBR 10.004, de 31.05.2004

Que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos, estabelecendo que “4.2- Os resíduos são classificados em: a) resíduos classe I - Perigosos; b) resíduos classe II – Não perigosos; – resíduos classe II A – Não inertes. – resíduos classe II B – Inertes. Assim como explanado anteriormente, **resíduos perigosos** apresentam periculosidade à saúde pública e ao meio ambiente, ou que contenham características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade. **Resíduos não inertes** têm propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Em contrapartida, **resíduos inertes**, em contato com dinâmico e estático com água à temperatura ambiente, destilada ou desionizadas, não há solubilização ou lixiviação.

Aplicação: Deverão ser observados os tipos de resíduos a serem gerados na PCH, tanto na fase de Obras quanto na de Operação, para destinação adequada.

2.5.3. NBR 9191, de 05.2008

Estabelece especificações para sacos plásticos para acondicionamento de lixo. Estabelece que “4.2.1 – os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em: a) classe I – para acondicionamento de resíduos domiciliares; b) classe II – para acondicionamento de resíduos infectantes”. As cores dos sacos plásticos devem respeitar os seguintes requisitos “4.8 – [...] sacos classe I podem apresentar qualquer cor, exceto branca; b) sacos classe II só podem apresentar a cor branca leitosa”

Aplicação: A PCH disponibilizará coletores diferenciados por tipo de material e cor, para que a segregação de resíduos deverá ser feita por todos os funcionários e terceirizados. Esforços para a execução desse cuidado será reforçado na gestão ambiental da PCH LAJEADO.

2.5.4. Norma Regulamentadora MTE nº 20

Estabelece a segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis. Em seu item “20.5.2.3 - O projeto deve incluir o [...] mecanismos de controle para interromper e/ou reduzir [...] eventos decorrentes de vazamentos, incêndios ou explosões. E também “20.5.7 - No processo de transferência, enchimento de recipientes ou de tanques, devem ser definidas em projeto as medidas preventivas para: a) eliminar ou minimizar a emissão de vapores e gases inflamáveis; b) controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática.” E as inspeções “devem ser documentadas e as respectivas recomendações implementadas, com estabelecimento de prazos e de responsáveis pela sua execução.”. E por fim “20.12.5 - Os tanques [...] devem possuir sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos [...]”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá estabelecer normas de segurança desde a instalação de seus equipamentos até em seu manuseio com medidas de prevenção a vazamentos e incêndios. As inspeções periódicas deverão ser registradas, bem como os incidentes eventualmente ocorridos.

2.5.5. Resolução ANP nº 12 de 21.03.2007

Regulamenta a operação e desativação das instalações do local de abastecimento de veículos e equipamentos. Dispõe em seu “Art. 7º - A construção das Instalações do Ponto de Abastecimento deverá obedecer, rigorosamente, às especificações do projeto aprovado pelos órgãos competentes. E também “Art. 15º - O detentor das instalações de Ponto de Abastecimento fica obrigado a: [...] IV - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores, tanques de armazenamento e equipamentos de combate a incêndio;” e ainda “V - zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pelo correto manuseio do combustível, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá zelar e adequar a construção e operação de sua bomba de combustível (óleo Diesel) de modo adequado e seguro, deverá manter seus equipamentos adequadamente conservados e zelar pela segurança de seus operadores.

3. Legislação Estadual do MS

3.1. Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, de 2005

Estabelece em seu Art. 222, Do Meio Ambiente: “V - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas; ... VI - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade por meio de audiências públicas; e Art. 223., onde estabelece que “aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, apresentada antes do início da atividade, na forma da lei.§1º- A lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano”.

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá proceder ao estudo prévio de impacto ambiental e dar-lhe publicidade, prevenir condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, verificando os impactos que poderá causar e tomando as medidas de resolução, mitigação, recuperação e compensação, buscando a melhor solução socioambiental.

3.2. Leis Estaduais

3.2.1. Lei Estadual nº 90, de 3.06.1980

Que dispõe sobre as alterações do meio ambiente e estabelece normas de proteção ambiental. Estabelece em seu capítulo II, “Art. 2º: Considera-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria, energia ou substância sólida, líquida e gasosa ou a combinação de elementos resultantes das atividades humanas, em níveis capazes de, direta ou indiretamente: II - criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos [...]; ... III - ocasionar danos a flora, a fauna, ao equilíbrio ecológico, as propriedades físico-químicas e a estética do meio ambiente”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá gerenciar, controlar e prevenir suas atividades que poderão ser lesivas ao meio ambiente e à saúde humana.

3.2.2. Lei Estadual nº 1.324, de 7.12.1992

Que determina a política agrícola do Estado de Mato Grosso do Sul. Que em seu “Art. 11º - O Poder Executivo Estadual promoverá: [...] II - o disciplinamento e fiscalização do uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; III - a integração dos Zoneamentos Agroecológicos e dos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado visando ao estabelecimento de critérios para o disciplinamento e o ordenamento espacial das diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novos aproveitamentos hidrelétricos; (redação dada pela Lei nº 3.839, de 28 de dezembro de 2009, art. 18º)”, complementando que “§ único: É de responsabilidade dos proprietários [...] a utilização racional e sustentável dos recursos naturais existentes na propriedade [...]” (redação dada pela Lei nº 3.839, de 28 de dezembro de 2009, art. 18).

Aplicação: A PCH Lajeado e os proprietários lindeiros, dentro da faixa de mil metros de distância do reservatório deverão respeitar o uso racional dos recursos naturais, observando o ordenamento territorial previstos nos planos descritos no artigo acima.

3.2.3. Lei Estadual nº 2.080, de 13.01.2000

Que dispõe sobre geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul. Em seu “Art. 4º: As atividades geradoras de resíduos sólidos de qualquer natureza são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas” e ainda “Art. 14º: Ficam proibidas em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos...: I - lançamento *in natura* a céu aberto [...]; II - queima a céu aberto; III - lançamentos em corpos d’água [...]” e ainda determina que “Art. 18º: A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e ou corrigir a poluição e ou contaminação do meio ambiente decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e ou disposição inadequada de resíduos sólidos é: I - da atividade geradora de resíduos [...]”.

Aplicação: A PCH LAJEADO deve proceder ao correto gerenciamento de seus resíduos, diretamente e/ou juntamente com empresas terceirizadas contratadas para

a gestão de sua obra. Será proibida a queima de resíduos a céu aberto, bem como seu lançamento in natura nos corpos d'água na área da PCH LAJEADO.

3.2.4. Lei Estadual nº 2.223, de 11.04.2001

Responsabiliza os proprietários e arredantários de imóveis rural e urbano, pela poluição hídrica dos rios-cênicos. Em seu “Art. 2º: Os rios-cênicos são unidades de conservação na forma de faixas lineares em áreas de propriedade privada ou de domínio público, compreendendo a totalidade ou parte de um rio com alto valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo como limites os leitos e todas as terras adjacentes essenciais para a integridade paisagística e ecossistêmica do rio assim designado”.

Aplicação: O rio Indaiá Grande, que abriga o empreendimento e a área de seu PACUERA não se enquadra na categoria de rio-cênico, conforme descrito nesta Lei. No entanto serão prevenidas todas as formas de poluição nessa região.

3.2.5. Lei Estadual nº 2.256, de 9.07.2001

Que dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental. Estabelece em seu “Art.2º: compete ao Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA...: I – determinar [...] a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos [...] privados [...]; ... V – decidir sobre a concessão de autorização ou licença ambientais de obras, empreendimentos e atividades que exigirem estudo de impacto ambiental”.

Aplicação: A PCH LAJEADO elaborou seus estudos de impactos ambientais sobre o empreendimento e obteve as autorizações e licenças ambientais correspondentes.

3.2.6. Lei Estadual nº 2.257, de 9.07.2001

Que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual. Estabelece em seu “Art.3º: A Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal, expedirá as seguintes Licenças Ambientais: I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento [...]; II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento [...]; III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento [...]; ...IV - Autorização Ambiental, Autorização

Ambiental, autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural [...]”. Em continuação, no “Art. 6º: A Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais [...] deverão ser estabelecidos: I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental; (redação dada pela Lei nº 3.992, de 16.12.2010” e ainda “Art. 10º: A Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização: I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) [...] não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) [...] não podendo ser superior a 6 (seis) anos;III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) [...] no máximo, 10 (dez) anos; IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental [...] não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.(redação dada pela Lei nº 3.992, de 16.12.2010)”

Aplicação: A PCH LAJEADO requereu, nos tempos devidos, o licenciamento ambiental para a implantação da obra e o fará para a sua Operação, bem como nas renovações das licenças, observando o período de validade destas.

3.2.7. Lei Estadual nº 2.406, de 29.01.2002

Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Estabelece em seu “Art.6º: são instrumentos da Política Estadual dos Recursos Hídricos: ... III - a outorga de direito de uso dos recursos hídricos...” e em seu “Art. 11º: estão sujeitos a outorga pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente [...] os seguintes usos [...]: ... IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos” e ainda em seu “Art. 13º: a outorga e a utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia [...] observará o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997”.

Aplicação: A PCH LAJEADO se enquadra na Política Estadual dos Recursos Hídricos, com finalidade da geração de energia sem produzir prejuízos ou danos ambientais permanentes à fauna e flora do corpo hídrico.

3.2.8. Lei Estadual nº 3.480, de 20.12.2007

Institui o Cadastro Técnico-Ambiental Estadual e cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE). Estabelece em seu “Art. 1º: ... sob a administração do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL): § 1º - É obrigatório o registro no Cadastro Técnico-Ambiental Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que [...] utilizem [...] produtos ou subprodutos da flora [...] originários do Estado de Mato Grosso do Sul” e ainda em seu “Art. 4º: ... instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE), [...] relativa à fiscalização de atividades utilizadoras de recursos naturais e de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente: § 1º - É sujeito passivo da TFAE todo aquele que exerça as atividades descritas na tabela do Anexo I desta Lei.

Aplicação: A PCH LAJEADO obterá o registro no Cadastro Técnico Ambiental Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, junto ao IMASUL, estando isenta da TFAE por não se enquadrar como atividade descrita na Tabela do Anexo I da citada Lei.

3.2.9. Lei Estadual nº 3.709, de 16.07.2009

Torna obrigatória a compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável. Em que em seu “Art. 1º: ... sejam identificados impactos ambientais negativos não mitigáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, objeto de compensação pelo empreendedor...”

Aplicação: A PCH LAJEADO realizou compromisso de compensação ambiental proporcional à escala dos impactos ambientais não mitigáveis de suas atividades, durante a realização dos estudos ambientais, estabelecendo áreas de recuperação nas proximidades do empreendimento.

3.2.10. Lei Estadual Nº 3.839, de 28.12.2009

Que institui o Programa de Gestão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul (PGT/MS). Dispõe em seu “Art. 4º O PGT/MS tem por objetivos: I - integrar o desenvolvimento social e econômico com o ordenamento do processo de ocupação

espacial visando à sustentabilidade ambiental; [...]” e “Art. 7º: São considerados como instrumentos do PGT/MS: I - Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS); [...] V - Planos Diretores Municipais; VI - Planos de Manejo de Unidades de Conservação; VIII - Cartografia e política fundiária.”

Aplicação: A PCH LAJEADO se enquadra adequadamente no zoneamento ecológico-econômico do Estado do Mato Grosso do Sul, respeitando os limites e potencialidades físicas e sociais previstas, conquistando as Licenças Ambientais apropriadas.

3.2.11. Lei Estadual nº 4.163, de 02.01.2012

Que dispõe sobre a exploração de florestas e obrigação da reposição florestal. Em que em seu “Art.1º: ... Parágrafo Único: [...] entende-se por: ...IX - Utilidade Pública: b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de [...] energia...”. E em seu “Art. 3º: O órgão competente emitirá Autorização Ambiental (A.A.) para os seguintes tipos de exploração de vegetação nativa:... III - A.A. para supressão vegetal nos casos que implique o corte raso da vegetação arbórea nativa para conversão de áreas para uso alternativo do solo... § 1º - Entende-se por conversão de áreas para uso alternativo do solo a retirada de florestas e demais formas de vegetação nativa necessária para a implantação [...] de geração e transmissão de energia...” e ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo “§ 3º - o requerimento e a documentação, necessários à concessão de autorização para exploração de vegetação nativa [...] serão disciplinados em regulamento do órgão competente, contendo no mínimo, as seguintes informações: I - a localização georreferenciada do imóvel e da reserva legal;... III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado” e ainda em seu “Art. 10º:... isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:§ 1º - ... exploração [...] com vista à execução ou à implantação de obras ou atividades declaradas de Utilidade Pública...” assim como previsto no Artigo 1º, citado anteriormente em seu inciso IX item “b”. E por fim, ainda em seu Artigo 10º, “§ 2º - A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da obtenção da respectiva Autorização Ambiental...”

Aplicação: A PCH LAJEADO realizará a compensação florestal determinada ao obter a Autorização Ambiental (AA) para a supressão florestal, através do plantio de centenas de mudas de espécies ameaçadas e frutíferas silvestres.

3.3. Decretos Estaduais

3.3.1. Decreto Estadual nº 4.625, de 7.06.1988

Que regulamenta a Lei nº 90/80, dispõe que “Art. 4º: A construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimento, cuja atividade seja considerada fonte de poluição [...] fica sujeita ao prévio licenciamento da SEMA [...]”. Entretanto seu Art. 5º não inclui projetos de hidrelétricas como empreendimentos cujas atividades são consideradas fonte de poluição, muito embora venha a executar as etapas de licenciamento previstas no artº.6º, a saber, I- Licença Prévia (LP) [...]; II - Licença de Instalação (LI) [...]; e III - Licença de Operação (LO) [...]”

Aplicação: A PCH LAJEADO requereu o prévio licenciamento da SEMA, atual IMASUL, em observância aos requisitos dispostos em legislação vigente, obtendo as licenças ambientais para suas atividades.

3.3.2. Decreto Estadual nº 7.251, de 16.06.1993

Que dispõe sobre a Instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Impõe em seu “Art. 2º: A pessoa física ou jurídica interessada em que o imóvel de sua propriedade seja, integral ou parcialmente reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural, deverá requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MS”.

Aplicação: A PCH LAJEADO ou os proprietários lindeiros situados na área do PACUERA, caso possuam interesse no reconhecimento de parte de suas propriedade como Reservas Particulares do Patrimônio Natural, o requererão junto à SEMA (IMASUL) sua designação.

3.3.3. Decreto Estadual nº 11.408, de 23.09.2003

Atua sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados nas áreas de preservação permanente. Estabelece que: “Art. 2º: A supressão de vegetação e a ocupação de áreas de preservação permanente somente [...] em caso de utilidade pública [...] quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”.

Aplicação: A APP do reservatório artificial da PCH LAJEADO não poderá ser ocupada e nem suprimida, exceto casos estabelecidos pela legislação. Os proprietários lindeiros na área do PACUERA não poderão caçar, suprimir ou ocupar a APP do empreendimento.

3.3.4. Decreto Estadual nº 11.407, de 23.09.2003

Que institui o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como instrumento de gestão ambiental no controle e recuperação do meio ambiente. Estabelece em seu “Art. 2º: [...] tem por objetivo permitir que [...] responsáveis pela construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores possam promover as necessárias correções [...]” em que “Art. 3º: A solicitação [...] será requerida pelo empreendedor ou seu representante legalmente constituído, ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal [...]”.

Aplicação: Os cuidados ambientais da PCH LAJEADO fazem com que seja dispensado que se determinem TACs para as correções e recuperação do meio ambiente. Não obstante, esse seria o recurso à disposição do órgão ambiental, em caso de irregularidade constatada.

3.3.5. Decreto Estadual nº 11.708, de 27.10.2004

Que institui procedimento para a exigência de reparação ou indenização ambiental. Estabelece que “Art. 3º: Na impossibilidade de reparação ou da indenização do dano ambiental [...] o infrator [...] a quem fora aplicada a multa simples [...] poderá requerer ao órgão ambiental competente a sua conversão em prestação de serviços de forma direta ou indireta.

Aplicação: Ocorrendo remota situação de impacto não administrável PCH LAJEADO deverá buscar a reparação ou indenização do dano ambiental.

3.3.6. Decreto Estadual nº 12.909, de 29.12.2009

Regulamenta a Lei Estadual nº 3.709, de 16.07.2009, fixando a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável. Estabelece em seu “Art. 3º: No caso de ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciada, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo da ampliação ou modificação” e ainda “Art. 15º: A identificação de impactos ambientais negativos não mitigáveis causados quando do desenvolvimento de atividade ou de empreendimento, que não tenham sido contemplados pelo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, será alvo de nova compensação e ou reparação de dano ambiental a critério do órgão ambiental competente”.

Aplicação: A PCH LAJEADO já procedeu ao pagamento da taxa de compensação ambiental. Em caso de reforma o/ou ampliação do empreendimento deverá requerer ao órgão ambiental o recalcule da taxa. Havendo impacto ambiental não mitigável a PCH LAJEADO buscará reparar ou compensar o dano causado.

3.4. Resoluções Estaduais

3.4.1. Resolução SEMA-MS Nº 008, de 31.05.2011

Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual. Em seu “Art. 6º: Em função das Categorias de enquadramento das atividades e de constituir objeto do licenciamento a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA) o IMASUL exigirá, como instrumentos principais para a tomada de decisão, os Estudos Ambientais Elementares conforme listados a seguir: ... IV - Estudo Ambiental Preliminar (EAP)”.

Aplicação: A PCH LAJEADO foi previamente licenciada pelo IMASUL, que é o órgão ambiental estadual com competência e atribuições para tal.

3.4.2. Portaria Estadual IMAP/MS nº 29, de 09.08.2005

Estabelece os procedimentos relativos à implantação do Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Aplicação: A legislação federal isenta a PCH LAJEADO do Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal estadual.

4. Legislação Municipal

4.1. Cassilândia

4.1.1. Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de abril de 1990. Estabelece em seu “Art. 176º: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]: ... IV - exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”

Aplicação: Ao cumprir a legislação Federal e Estadual na execução dos estudos ambientais e sua divulgação, a PCH LAJEADO atendeu à Lei Orgânica Municipal de Cassilândia.

4.2. Chapadão do Sul

4.2.1. Lei Orgânica Municipal

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de dezembro de 2004, em sua **Emenda Revisional nº 001/04**. Estabelece em seu “Art. 240º: o dever do Município com o meio ambiente [...]:...III - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma,

recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará a publicidade; ... VIII - estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária a preservação ecológica.” e ainda em seu artigo 240, parágrafo 1º estabelece “aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da lei.”

Aplicação: PCH LAJEADO realizou o estudo prévio de impacto ambiental e está solucionando as situações pontuais para prevenir focos de degradação ambiental.

4.2.2. Lei Municipal nº 834, de 29.04. 2011

Que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA, o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM, criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Estabeleceu que, em seu “Art. 7º: a localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou [...] causar degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento, na forma que dispõe esta Lei e normas decorrentes.”

Aplicação: A PCH LAJEADO está e continuará em conformidade com legislações municipais, estaduais e federais, em que se exige o licenciamento ambiental de suas atividades.

4.2.3. Decreto Municipal 1.250, de 31.05.2005

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) da bacia do Rio Aporé e Rio Sucuriú, incluindo, inicialmente, a área de todo o município de Chapadão do Sul. Posteriormente esses limites foram revisados, justificado na necessidade de desafetação transformando-a de uso comum, com o objetivo de promover a sua utilidade pública e o crescimento municipal, assim como o aproveitamento dos seus recursos pela comunidade local. As APA são uma categoria de Unidades de Conservação geridas por um Conselho Gestor, através de Plano de Manejo que estabelece normas de uso do solo e restrições a algumas formas de utilização da área envolvida.

Aplicação: Parte da área do PACUERA da PCH LAJEADO, a de Chapadão do Sul, se insere nos limites da APA da bacia do Rio Aporé e Rio Sucuriú, e deve se submeter às diretrizes legais estabelecidas.

4.2.4. Decreto Municipal nº 1.250, de 23.05.2005

Que criou Área de Proteção Ambiental das Bacias do rio Aporé e do rio Sucuriú, definiu em seu “Art. 1º: Fica criado Área de Proteção Ambiental das sub-bacias do rio Aporé e do rio Sucuriú, [...] compatibilizando-as com uso racional dos recursos ambientais e ocupação ordenada do solo [...]”

Aplicação: Parte da área do PACUERA da PCH LAJEADO, a de Chapadão do Sul, se insere nos limites da APA da bacia do Rio Aporé e Rio Sucuriú, e seus usos devem ser compatibilizados com a ocupação racional do solo, nos termos deste Decreto Municipal.

4.2.5. Decreto Municipal nº 1.783, de 20.06.2009

Que institui o órgão gestor da APA das Bacias do Rio Aporé e do Rio Sucuriú. Em seu “Art. 1º: o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.250, de 23 de maio de 2005, passa vigorar com o seguinte acréscimo: “Art. 1º ... Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA a responsabilidade pela gestão da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Rio Aporé e do Rio Sucuriú.”

Aplicação: as áreas e atividades inseridas nos limites da APA estão sujeitas às decisões do órgão gestor da APA, notadamente parte da área do PACUERA da PCH LAJEADO.

4.2.6. Decreto Municipal nº 2.158, de 01.11.2012

Que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Em que dispõe no “Art. 2º: Compete ao CMMA: ...VII – apoiar o poder público municipal na análise e emissão de parecer sobre empreendimentos no município, quando exigido pelos órgãos licenciadores.”

Aplicação: A PCH LAJEADO deverá corresponder, em seu âmbito, à diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chapadão do Sul (CMMA).

4.2.7. Decreto Municipal Nº 2.322, de 18.12.2013

Institui o Plano Municipal de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Rio Aporé e do Rio Sucuriú de Chapadão do Sul – MS. Em seu “Art. 1º :fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Rio Aporé e do Rio Sucuriú do Município de Chapadão do Sul – MS [...]”

Aplicação: Parte da área do PACUERA da PCH LAJEADO se insere nos limites da APA, e deverá observar as diretrizes e condicionantes de ocupação, prevista pelo Plano de Manejo da APA para aquela área.